



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 825 DE 29 DE MARÇO DE 1978.

ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E  
SALARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PELA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas as seguintes funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e as seguintes funções gratificadas, que passam a constituir o quadro de servidores regidos pela CLT:

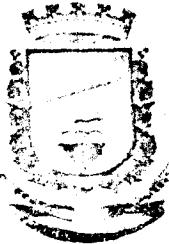
QUADRO DE SERVIDORES REGIDOS PELA CLT

PADRÃO	FUNÇÕES
CLT - 1	Operário I - Servente I
CLT - 2	Operário II - Servente II - Auxiliar Administrativo - Encarregado de Posto de Correio - Telefonista
CLT - 3	Mestre-de-obras I - Telefonista I - Auxiliar Administrativo I - Motorista I Auxiliar Tributário I - Auxiliar de Topógrafo I - Guarda I - Auxiliar de Pedreiro - Auxiliar de Carpinteiro - Auxiliar de Pintor - Auxiliar de Eletrecista I - Auxiliar de Ferreiro I - Auxiliar de Operador de Máquinas - Operário Qualificado - Auxiliar de Blaster - Auxiliar de Jardineiro I - Auxiliar de Mecânico - Auxiliar de Almoxarife - Auxiliar de Desenhista I - Oficial Contínuo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

- CLT - 4 Operário Especializado - Pedreiro - Carpinteiro - Pintor I - Auxiliar de Eletrecista II - Auxiliar de Ferreiro II - Operador de Máquinas I - Blaster I - Jardineiro - Almoxarife I - Mecânico I - Mestre-de-Obras II - Auxiliar de Desenhista II - Telefonista II - Auxiliar Administrativo II - Motorista II - Auxiliar Tributário II - Auxiliar de Topógrafo II - Auxiliar de Contabilidade - Guarda II - Encanador I .
- CLT - 5 Técnico em Obras - Desenhista I - Oficial Administrativo - Motorista III - Agente Tributário I - Auxiliar de Topógrafo III - Fiscal de Obras e Posturas I - Fiscal Tributário I - Auxiliar de Contabilidade I - Mestre de Pedreiro - Mestre de Carpinteiro - Pintor II - Eletrecista - Ferreiro - Operador de Máquinas II - Almoxarife II - Mecânico II - Blaster II - Encanador II
- CLT - 6 Técnico de Pedreiro I - Técnico Carpinteiro I - Pintor III - Técnico Eletrecista I - Técnico Ferreiro I - Operador de Máquinas III - Almoxarife III - Mecânico II - Inspetor Técnico de Obras I - Desenhista II - Oficial Administrativo I - Agente Tributário II - Topógrafo - Fiscal de Obras e Posturas II - Fiscal Tributário II - Técnico em Contabilidade I - Técnico Blaster
- CLT - 7 Inspetor Técnico de Obras II - Técnico Desenhista - Assessor Administrativo - Agente Tributário III - Técnico em Topografia - Técnico em Contabilidade II - Técnico Pedreiro II - Técnico Carpinteiro II - Técnico - Pintor III - Técnico Eletrecista II - Técnico Ferreiro II - Mestre Mecânico.
- T - 8 Técnico Pedreiro III - Engenheiro - Arquiteto - Técnico Carpinteiro III - Engenheiro Florestal - Tesoureiro - Médico I - Técnico Eletrecista III - Técnico Ferreiro III - Odontólogo I - Técnico Mecânico - Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

em Administração - Contador

- CLT - 9      Engenheiro I - Arquiteto I - Engenheiro Florestal I  
Médico II - Odontólogo II - Consultor Jurídico I
- CLT - 10      Engenheiro II - Arquiteto II - Médico III - Consultor Jurídico II

Art. 2º - Os salários dos servidores enquadrados segundo a classificação estabelecida no artigo 1º da presente Lei, a partir de 1º de março de 1978, obedecerá a seguinte tabela:

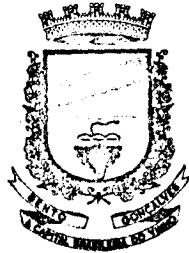
TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	PROMOÇÕES			
	I	II	III	IV
CLT - 1	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00
CLT - 2	1.700,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00
CLT - 3	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
CLT - 4	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00
CLT - 5	4.000,00	4.100,00	4.200,00	4.300,00
CLT - 6	5.000,00	5.100,00	5.200,00	5.300,00
CLT - 7	7.500,00	7.600,00	7.700,00	7.800,00
CLT - 8	9.500,00	9.600,00	9.700,00	9.800,00
CLT - 9	11.000,00	11.100,00	11.200,00	11.300,00
CLT - 10	12.000,00	12.100,00	12.200,00	12.300,00

Art. 3º - O servidor regido pela CLT poderá ser designado para cargos de chefia, percebendo uma função gratificada segundo a seguinte tabela:

PADRÃO	FUNCÕES	GRATIFICADAS	FUNÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

FG - CLT - 1	Chefes de Setores - Capatazes I
FG - CLT - 2	Capatazes II
FG - CLT - 3	Capatazes Gerais - Assistente de Conselho - Auxiliar de Subprefeito - Motorista Especial I
FG - CLT - 4	Auxiliares de Secretaria - Motorista Especial II
FG - CLT - 5	Assessores de Gabinete - Assessores do Gabinete de Imprensa
FG - CLT - 6	Motorista Especiais III - Chefe de Seção - Oficiais de Gabinete - Coordenador
FG - CLT - 7	Chefe do Gabinete de Imprensa - Diretores Executivos de Conselhos
FG - CLT - 8	Chefe do Gabinete do Secretário - Diretores de Diretoria
FG - CLT - 9	Chefe do Gabinete do Prefeito - Chefe da Consultoria Jurídica e Econômica
FG - CLT - 10	Assessor Jurídico - Assessor Econômico - Assessor Engenheiro

TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR
FG - CLT - 1	Cr\$ 500,00
FG - CLT - 2	Cr\$ 700,00
FG - CLT - 3	Cr\$ 800,00
FG - CLT - 4	Cr\$ 900,00
FG - CLT - 5	Cr\$ 1.000,00
FG - CLT - 6	Cr\$ 1.200,00
FG - CLT - 7	Cr\$ 1.500,00
FG - CLT - 8	Cr\$ 2.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

FG - CLT - 9	Cr\$ 2.500,00
FG - CLT - 10	Cr\$ 3.500,00

Art. 4º - O enquadramento dos atuais servidores da municipalidade regidos pela CLT, se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo, resguardados os direitos adquiridos e segundo os princípios dispostos na presente Lei.

Art. 5º - O servidor será admitido na carreira inicial segundo o padrão e respectivo cargo e, posteriormente, segundo suas aptidões e eficiência e tempo de serviço, poder ser promovido segundo os padrões II, III e IV da tabela de salários de que trata o artigo 2º da presente Lei, por decisão do Prefeito Municipal.

§ Único - Por decisão do Prefeito Municipal, as promoções - poderão ser efetuadas através de provas e títulos excetuados aqueles em que a Lei autorizar em contrário.

Art. 6º - São Mantidos os triênios ao pessoal regido pela CLT, na base de 5% ( cinco por cento ), sobre o vencimento básico relativo a cada três anos de efetivo exercício, contados da data da admissão na forma de regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 1º - As faltas ao serviço plenamente justificadas não influirão nas vantagens dos avanços trienais e nem implicarão em descontos nos salários.

§ 2º - Cada falta não justificada, além de ser abatida no salário retardará em 10 ( dez ) dias o direito ao avanço.

§ 3º - Cada pena de suspensão aplicada ao servidor, implicará na protelação ao direito ao avanço trienal por um ano.

Art. 7º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastamento por motivo de fé-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

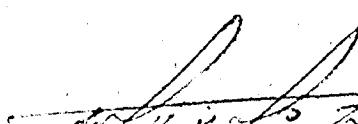
...  
rias será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos salários como compensação por quebra de caixa.

Art. 8º - Os operadores de máquinas, dada a responsabilidade que possuem e tendo em vista a conservação do maquinário público em padrões de eficiência, perceberão mensalmente uma gratificação por hora de máquina trabalhada, cujos valores serão fixados por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Aos motoristas e outras categorias funcionais que assim exigirem, o Prefeito Municipal poderá estabelecer gratificações de eficiência, produtividade e conservação do patrimônio municipal, em tabelas fixadas e estabelecidas por decreto e em valores que julgar conveniente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de 200  
nº 25 à fls. 233  
25/3/1978  
Assinado  
Secretário do Governo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
Janir Rizzardo  
Secretário do Governo

